



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL HORTOLÂNDIA
Fis: _____
Processo nº _____
Rubrica: _____

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORTOLÂNDIA

INQUÉRITO CIVIL N. 125/11

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, par. 6º, da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça no uso de suas atribuições legais, doravante denominado “**compromitente**”, e por outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, representada por seu procurador, **PAULO PEREIRA FILHO**, que ora passa a ser denominada “**compromissária**”:

Considerando que nos autos do Inquérito Civil n. 125/11 constatou-se a inexistência de controle do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, sobretudo dos comissionados, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**;

Considerando que a ausência de efetivo controle do cumprimento da jornada por todos os servidores da “**compromissária**” pode ensejar prejuízo ao erário, vez que possibilita a burla ao cumprimento da jornada de trabalho e outras fraudes, e assim, constitui ato de improbidade administrativa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL HORTOLÂNDIA
Fis: _____
Processo nº _____
Rubrica: _____

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORTOLÂNDIA

Considerando que é dever do Poder Público zelar pelo erário público e pela observância dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, em especial no controle dos gastos públicos;

Considerando que é dever da “**compromissária**” tomar as medidas necessária para cumprimento dos princípios constitucionais afetos à administração da *res pública*, entre eles o da moralidade, da impessoalidade e da eficiência e que, corolário de tal missão, compete à “**compromissária**” adotar as medidas necessárias à implantação de controle de frequência e que, a não adoção das providências necessárias atenta contra os princípios da Administração Pública, configurando ato de improbidade administrativa, **RESOLVEM** celebrar o presente

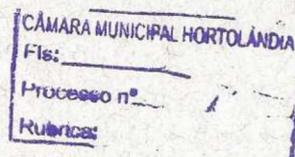
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

mediante os seguintes termos:

- 1) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a implantar sistema de controle de entrada e saída de servidores, inclusive os comissionados, **por meio de leitura de digitais**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Compromisso;
- 2) Compromete-se, ainda, a **COMPROMISSÁRIA**, neste mesmo termo, com a finalidade de inibir a ocorrência de irregularidades futuras a:
 - a) Providenciar o cadastrado no sistema de controle de jornada de novos servidores, ocupantes de cargo efetivo ou não, em até 10 dias após o início da prestação de serviços, produzindo as regulamentações necessárias para efetivação desta obrigação. Neste período, o controle deverá ser feito por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORTOLÂNDIA

meio manual, observando-se as demais previsões de guarda e conservação de documentos previstas neste procedimento;

- b) Efetuar a guarda dos documentos relacionados ao controle de jornada pelo período previsto no Plano de Classificação de Documentos / Tabelas de Temporalidade de Documentos, nos termos da legislação municipal, que não poderá ser inferior a 10 (dez) anos;
- c) Manter equipamentos de gravação de imagens direcionados aos aparelhos de colheita das impressões digitais, de forma a permitir a confrontação dos dados obtidos pelo referido aparelho com as imagens obtidas;
- d) Manter as imagens captadas arquivadas, garantida a confidencialidade prevista em lei, por período de 01 (um) ano;
- e) Manter os equipamentos referidos nos itens anteriores em perfeito estado de funcionamento, devendo, em caso de defeito, providenciar o conserto em prazo não superior a 10 (dez) dias, salvo em caso de impossibilidade, que deverá ser justificada por escrito;
- f) Estabelecer o registro diário de entrada e saída dos servidores ocupantes de cargo de livre provimento (Comissionados), independente do tempo de permanência dos mesmos nas dependências da Câmara.

DAS SANÇÕES

- 3) Em caso de inadimplemento da obrigação prevista pelos itens "a", "c" e "f", fica estabelecido o pagamento de multa, de caráter meramente sancionatório, no montante de **03 (três) salários mínimos** em vigência, além de um décimo do valor do salário mínimo por dia de atraso, valores que serão corrigidos monetariamente e acrescidos de multa de 1% (um por cento) até a data do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL HORTOLÂNDIA	
Fls:	
Processo nº	
Rubrica:	

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORTOLÂNDIA

efetivo pagamento, e que será revertido em prol do fundo mencionado no art. 13, da Lei 7.347/85, valendo o presente como título executivo extrajudicial;

- 4) Em caso de descumprimento das obrigações previstas pelos itens “b” e “d”, fica estabelecido o pagamento de multa, de caráter meramente sancionatório, no montante de **10 (dez) salários mínimos** vigentes na data da constatação, valor que será corrigido monetariamente e acrescido de multa de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento, e que será revertido em prol do fundo mencionado no art. 13, da Lei 7.347/85, valendo o presente como título executivo extrajudicial;
- 5) Em caso de descumprimento das obrigações previstas pelo item “e”, fica estabelecido o pagamento de multa, de caráter meramente sancionatório, no montante de **02 (dois) salários mínimos** vigentes na data da constatação, bem como de **meio salário mínimo por dia de atraso**, valores que serão corrigidos monetariamente e acrescidos de multa de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento, e que serão revertidos em prol do fundo mencionado no art. 13, da Lei 7.347/85, valendo o presente como título executivo extrajudicial;
- 6) A referida multa não elide a possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter cível, administrativo ou criminal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a informar a esta Promotoria de Justiça o cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de 15 dias, a partir de sua efetiva implementação.

A O S



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

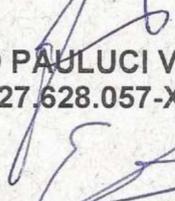
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORTOLÂNDIA

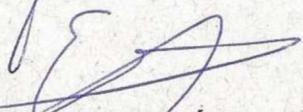
- 8) E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, Marcelo Di Giacomo Araújo, pela COMPROMISSÁRIA, por seu procurador, Paulo Pereira Filho, e ainda pelas testemunhas abaixo arroladas, quais sejam, Fábio Pauluci Vidal, Oficial de Promotoria, e Eliseu Lutero Mégda, Secretário da Câmara.

Hortolândia, 16 de outubro de 2013.


MARCELO DI GIACOMO ARAUJO
Promotor de Justiça


Compromissária:
PAULO PEREIRA FILHO


FÁBIO PAULUCI VIDAL
RG n. 27.628.057-X


ELISEU LUTERO MÉGDA
RG n. 22.408.227-9